

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CNPJ nº 23.274.194/0001-19

NIRE sob o nº 3330009092-4

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado na 317ª Reunião do Conselho Fiscal. de 23 de julho de 2021

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto Social de Furnas Centrais Elétricas S.A., as normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º Conforme determina o Estatuto Social, o Conselho Fiscal de Furnas Centrais Elétricas S.A., de funcionamento permanente na forma do art. 240 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, é composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros, residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas, assim constituídos:

I - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública federal;

II - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e

III - 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pela Holding.

§1º O prazo de atuação do membro do Conselho Fiscal se estende até a eleição do sucessor ou a sua recondução.

§2º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 3º Furnas Centrais Elétricas S.A. irá assegurar aos membros do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, a contratação de seguro permanente, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Art. 4º É condição necessária para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal o atendimento a todas as exigências estabelecidas na Lei 13.303/2016 e no Decreto 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia, normativos internos e demais legislações aplicáveis.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

§2º Uma vez eleito, ao Conselheiro Fiscal, titular e suplente, serão solicitados documentos para efeito de cadastro, bem como o preenchimento de documentação para atendimento à legislação vigente e a normativos internos. A Companhia, por sua vez, zelará pelo sigilo legal desses documentos;

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CNPJ nº 23.274.194/0001-19

NIRE sob o nº 3330009092-4

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado na 317ª Reunião do Conselho Fiscal. de 23 de julho de 2021

§3º Os membros do Conselho Fiscal deverão, antes de entrar no exercício das funções apresentar à Companhia, os seguintes documentos:

I - Termo de Adesão à Política Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários para acesso à documentos e informações disponibilizados ao Conselho Fiscal da Companhia;

II - Autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme formulário disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União.

§4º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os conselhos de administração e fiscal e os Comitês de Auditoria.

§5º Os Conselheiros Fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre disponibilizados por Furnas Centrais Elétricas S.A. sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 5º Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os conselheiros elegerão o Presidente do Colegiado, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§1º No caso de vacância do Presidente do Conselho os demais membros do órgão determinarão quem o sucederá.

§2º No caso de recondução do membro eleito para Presidente do Conselho, deverá ser feita nova eleição de modo a reconduzi-lo, ou não, conforme decisão do novo colegiado.

Art. 6º A remuneração do Conselheiro pelo exercício do prazo de gestão obedecerá ao disposto no Estatuto Social, na legislação vigente e às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral.

§1º a remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da empresa e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração.

§ 2º A remuneração só será devida ao membro suplente do Conselho Fiscal no mês em que comparecer às reuniões.

Parágrafo Único. Os membros do Colegiado, residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, terão suas despesas de locomoção, alimentação e estada custeadas, conforme normativo interno. Quando residentes na cidade, somente locomoção e alimentação serão custeadas.

Art. 7º Em caso de vacância, renúncia, impedimento, falecimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CNPJ nº 23.274.194/0001-19

NIRE sob o nº 3330009092-4

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado na 317ª Reunião do Conselho Fiscal. de 23 de julho de 2021

Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente, cabendo a este a respectiva remuneração.

§1º O Conselheiro Fiscal que desejar renunciar deve fazê-lo formalmente, por meio de correspondência endereçada ao Presidente do Conselho Fiscal, com cópia ao Presidente de Furnas Centrais Elétricas S.A., informando a data a partir da qual ele não mais integrará o Colegiado.

§2º Em caso de aviso prévio do não comparecimento de um dos Conselheiros Fiscais, o conselheiro suplente será convocado e terá direito a uma remuneração equivalente e custeio de despesas.

§3º De acordo com o Art. 6º, caput e parágrafo único, no mês em que ocorrer a substituição o Conselheiro titular não receberá a remuneração relativa à reunião em que for registrada a sua falta.

Art. 8º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404/1976, Lei das Estatais nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador nº 8.945/2016, pelo Estatuto Social de Furnas Centrais Elétricas S.A. e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - presidir e coordenar as reuniões, fixando data e hora para suas realizações;

II - solicitar à Furnas Centrais Elétricas S.A. a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;

III - orientar e supervisionar os serviços da secretaria do Conselho;

IV - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

V - apurar as votações e proclamar os resultados;

VI - encaminhar, a quem de direito, as deliberações e recomendações do Conselho;

VII - solicitar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VIII - representar o Conselho em todos os atos necessários;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;

X - coordenar o processo anual de avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado; e

XI - designar relator para exame e parecer sobre matéria recebida pelo Conselho;

XII - assinar a correspondência oficial do Colegiado.

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CNPJ nº 23.274.194/0001-19

NIRE sob o nº 3330009092-4

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado na 317ª Reunião do Conselho Fiscal. de 23 de julho de 2021

Art. 10 A cada membro do Conselho compete:

I - comparecer às reuniões do Colegiado;

II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV - solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

V - solicitar esclarecimentos, informações e/ou apuração de fatos específicos aos Auditores Independentes;

VI - comparecer às reuniões dos órgãos de administração na forma do inciso X do art. 11 deste Regimento, ou quando convidado;

VII - comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de cinco dias da data de reunião, por meio da Secretaria do Conselho Fiscal de Furnas Centrais Elétricas S.A., a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada, para efeito de convocação do suplente; e

VIII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

IX - assinar tempestivamente as atas das reuniões e demais documentos pertinentes, quando for o caso.

CAPÍTULO IV**DA COMPETÊNCIA**

Art. 11 Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de Furnas Centrais Elétricas S.A., ao Conselho Fiscal compete, sem prejuízo das competências previstas no Estatuto Social e na legislação aplicável:

I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IV - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas;

V - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e valores mobiliários, planos de

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CNPJ nº 23.274.194/0001-19

NIRE sob o nº 3330009092-4

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado na 317ª Reunião do Conselho Fiscal. de 23 de julho de 2021

investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à Companhia;

VII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem essa convocação por mais de um mês, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VIII - analisar, ao menos trimestralmente ou quando houver assunto relevante, os balancetes e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Companhia, bem como os pareceres dos auditores independentes;

IX - examinar e opinar formalmente sobre as demonstrações financeiras do exercício social;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste artigo);

XI - comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros, às Assembleias Gerais de Acionistas, respondendo aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;

XII - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% do capital social, informações sobre matérias de sua competência, quando solicitadas;

XIII - examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;

XIV - solicitar ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração de Furnas Centrais Elétricas S.A., bem como a apuração de fatos específicos;

XV - acompanhar, trimestralmente, a execução do Programa de Dispêndios Globais (PDG), em especial os limites de investimentos aprovados por lei;

XVI - exercer as atribuições de fiscalização inerentes ao processo de liquidação da empresa, tendo em vista as disposições que a regulam;

XVII - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

XVIII - praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor;

XIX - determinar a contratação de assessoria especializada, sempre que necessário, para o cumprimento de suas obrigações;

XX - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente; e

XXI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação de Furnas Centrais Elétricas S.A. no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CNPJ nº 23.274.194/0001-19

NIRE sob o nº 3330009092-4

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado na 317ª Reunião do Conselho Fiscal. de 23 de julho de 2021

XXII - confeccionar e executar as ações contidas no plano de trabalho anual, que conterà matérias relativas à função fiscalizatória, de caráter geral e específicas da empresa. O plano poderá ser alterado ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão de Furnas Centrais Elétricas S.A..

CAPÍTULO V**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 12 Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Art. 13 O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 03 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá 01 (um), cujos honorários serão de responsabilidade de Furnas.

Art. 14 Cabe aos membros do Conselho Fiscal de Furnas Centrais Elétricas S.A.:

I - acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Companhia;

II - solicitar à unidade de Auditoria Interna de Furnas Centrais Elétricas S.A. dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições; e

III - tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo, observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

Art. 15 As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76 e no "Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Eletrobras".

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CNPJ nº 23.274.194/0001-19

NIRE sob o nº 3330009092-4

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado na 317ª Reunião do Conselho Fiscal. de 23 de julho de 2021

Parágrafo único. Qualquer reunião do Conselho Fiscal poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente e ouvidos os demais membros, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive no que respeita à divulgação das decisões tomadas.

Art. 16 Os membros do Conselho Fiscal deverão informar à Companhia no caso de eventuais candidaturas a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO VI**DAS REUNIÕES**

Art. 17 O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas conforme calendário anual aprovado pelo Conselho Fiscal e as extraordinárias terão a convocação autorizada pelo Presidente do Colegiado.

§2º A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias de sua realização.

§ 3º Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 5º Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 18 A participação do Conselheiro Fiscal poderá acontecer de forma remota, mediante teleconferência ou videoconferência, considerando-se presente à reunião e válido o voto do Conselheiro que se manifestar utilizando-se do meio de comunicação escolhido, desde que asseguradas a efetiva participação e a autenticidade do seu voto.

Art. 19 As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, que orientará os debates e apurará decisões, cabendo-lhe, ainda:

- a) abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- b) decidir questões de ordem;
- c) colocar em votação o assunto discutido e anunciar a decisão tomada.

Parágrafo único. Na eventual ausência do Presidente, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 20 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I - verificação da existência de quórum de acordo com o previsto no Estatuto Social;
- II – lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CNPJ nº 23.274.194/0001-19

NIRE sob o nº 3330009092-4

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado na 317ª Reunião do Conselho Fiscal. de 23 de julho de 2021

IV - comunicações do Presidente e dos senhores Conselheiros;

V - discussão e votação dos assuntos em pauta; e

VI - outros assuntos de interesse geral.

Art. 21 Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão: a) propor providências destinadas à instrução complementar do assunto em debate; b) propor o adiamento da discussão de assunto da ordem do dia ou sua retirada de pauta.

Art. 22 Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 23 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

Art. 24 O membro do Conselho Fiscal deverá declarar-se impedido, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante em relação ao tema de deliberação. O membro que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

Parágrafo único. As matérias que configurem conflito de interesses serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

Art. 25 As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 1º. As declarações de voto poderão ser registradas, se assim desejar o Conselheiro.

§ 2º. Qualquer membro do Conselho poderá abster-se de votar, o que obrigatoriamente constará da ata e do documento de divulgação da decisão do Colegiado, assim como também o registro dos votos dissidentes, se houver.

§ 3º As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 4º Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes, justificativas de ausência, relatos dos trabalhos, deliberações tomadas e encaminhamento de providências.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho deverão ser divulgadas por solicitação de qualquer um de seus membros, salvo quando o Conselho Fiscal entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CNPJ nº 23.274.194/0001-19

NIRE sob o nº 3330009092-4

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado na 317ª Reunião do Conselho Fiscal. de 23 de julho de 2021

Art. 26 Não sendo realizada a reunião por falta de “quórum”, consignar-se-á a ocorrência na ata da reunião seguinte.

Art. 27 O Conselho Fiscal deverá reunir-se periodicamente com o Conselho de Administração, a Diretoria e o Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário - CAE.

CAPÍTULO VII**DA SECRETARIA DE ACESSORAMENTO AO CONSELHO**

Art. 28 A Administração de Furnas Centrais Elétricas S.A. colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe para prestar o necessário apoio administrativo e técnico ao colegiado, cujas reuniões deverão ser secretariadas por pessoa qualificada.

Art. 29 Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

I - organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

II - encaminhar aos Conselheiros, para conhecimento, as matérias de cada reunião e cópia dos respectivos documentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião;

III - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

IV- lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;

V - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

VI - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VII - preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;

VIII - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

IX- providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;

X - requisitar passagens e demais custos necessários aos deslocamentos a serviço dos senhores Conselheiros, quando houver.

CAPÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida caso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CNPJ nº 23.274.194/0001-19

NIRE sob o nº 3330009092-4

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado na 317ª Reunião do Conselho Fiscal. de 23 de julho de 2021

Art. 31 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.